



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20180366. Pregão Presencial nº 9/2017-009 SEMAD

Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro Único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao sistema e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 24 (vinte e quatro) meses e o valor em mais R\$ 2.123.051,00 (dois milhões cento e vinte e três mil e cinquenta e um reais).

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro Único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao sistema e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Constam dos autos que a Administração Municipal, por meio da SEMAD, intenciona proceder ao 1º aditamento do Contrato nº 20180366, assinado com a empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI-ME**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 24 (vinte e quatro) meses e o valor em mais R\$ 2.123.051,00 (dois milhões cento e vinte e três mil e cinquenta e um reais).

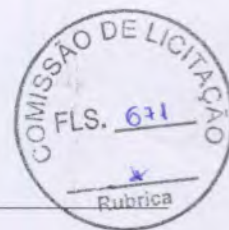
A SEMAD apresentou a justificativa para a renovação do contrato através do relatório do fiscal do contrato anexo ao memorando nº 136/2020, no qual é ressaltada a essencialidade da prestação do serviço e a vantajosidade para a Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou às fls. 656 dos autos.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20180366.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Administração apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20180366.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Foram juntados aos autos três pesquisas de preços visando comprovar que os preços contratados ainda são vantajosos para a Administração (fls. 621-626).

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados para a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, a indicação orçamentária, bem como se os quantitativos são compatíveis com a demanda da secretaria, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município opinou pela continuidade do procedimento, tendo se manifestado por meio do Parecer Controle Interno (fls. 658-666).

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

Nota-se dos autos que a SEMAD pretende aditar o contrato 20180366 para que não haja interrupção dos serviços prestados. Além disso, há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

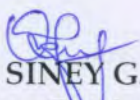
Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos e que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório, bem como no contrato administrativo, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 12 de junho de 2020.


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 233/2019